

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de São Lourenço da Mata/PE, estabelece critérios para sua atualização e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Piso Salarial Municipal** dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, aplicável aos professores efetivos e contratados da rede municipal de ensino, nos termos do regime jurídico municipal e da prática normativa adotada pelo Município.

§ 1º Para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, o Piso Salarial Municipal corresponderá ao **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**, definido na forma da **Lei Federal nº 11.738/2008, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§ 2º Para jornadas inferiores, aplica-se a **proporcionalidade** prevista na legislação federal pertinente.

§ 3º O valor referido no caput e no § 1º incide **exclusivamente sobre o vencimento-base mínimo** (o menor vencimento-base pago na estrutura remuneratória do magistério), **não abrangendo** vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou parcelas indenizatórias.

§ 4º **Não haverá reajuste em série, gatilho ou efeito cascata** decorrente do Piso Salarial Municipal instituído por esta Lei Complementar, vedada a interpretação que imponha repercussão automática do novo piso sobre níveis, classes, faixas, padrões ou vencimentos já fixados acima do mínimo.

§ 5º O reajuste para adequação ao Piso Salarial Municipal **não se aplica** aos profissionais do magistério que **já percebam vencimento-base superior** ao mínimo alcançado por esta Lei Complementar, permanecendo inalteradas suas estruturas remuneratórias, salvo disposição legal específica posterior.

§ 6º Fica resguardada a **irredutibilidade remuneratória** daqueles que atualmente já superam os valores mínimos, nos termos já reconhecidos em legislação municipal anterior.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se Piso Nacional do Magistério o valor definido anualmente, na forma da **Lei Federal nº 11.738/2008**, observada a atualização no mês de janeiro.

Art. 3º - A atualização anual do Piso Salarial Municipal ocorrerá no mês de janeiro de cada exercício, tomando-se como referência o Piso Nacional definido para o período e aplicando-se o acréscimo municipal fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Em atendimento às exigências de estimativa de impacto e adequação orçamentária, fica consignado que a implementação desta Lei Complementar possui **impacto orçamentário-financeiro estimado**, para fins de planejamento, em:

I – R\$ 503.720,34 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) mensais;

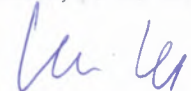
II – R\$ 6.548.364,45 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) anuais, considerando 12 (doze) meses acrescidos do 13º; conforme **Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro** que integra esta proposição como **Anexo Único**.

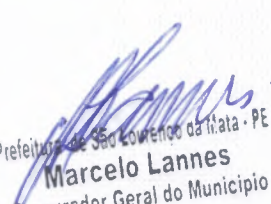
Parágrafo único. Os valores do caput decorrem de estudo técnico que, para fins estimativos, considerou o piso nacional de referência de **R\$ 5.137,93** e o **Piso Municipal estimado de R\$ 5.637,93** (piso nacional + R\$ 500,00), bem como o quantitativo de **392 (trezentos e noventa e dois) professores** abaixo do piso mínimo municipal

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, **já contempladas na Lei Orçamentária Anual aprovada ao final de 2025**, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 03 de fevereiro de 2026.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município